



## PROJETO DE LEI 297/2025

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI DE JARAGUARI, PARA O PERÍODO DE 2025/2035.

PROJETO DE LEI DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

JARAGUARI/MS, 01 de Dezembro de 2025

---

Executivo  
Prefeitura(a)





## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 16/12/2025 08:13

Prazo: 21/12/2025

Comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Status do parecer: Em aberto

### Resposta da Comissão

Data: 31/12/1969

Situação: Favorável

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER

**OBJETO:** Projeto de Lei nº 297/2025, de 01 de dezembro de 2025 de autoria do Executivo Municipal.

**EMENTA:** "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI DE JARAGUARI, PARA O PERÍODO DE 2025/2035".

**RELATOR:** VER. LUCAS TONET - PSDB – Relator.

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 297/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui o **Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI**, instrumento de política pública intersetorial destinado à promoção, proteção e defesa integral dos direitos da criança na faixa etária de **zero a seis anos**.

A proposição integra diretrizes técnicas recomendadas pelo **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS**, alinhando o Município às boas práticas de governança, planejamento e controle das políticas públicas voltadas à primeira infância.

O Projeto veio acompanhado de **Parecer Jurídico favorável**, atestando sua regularidade formal e material.

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisar os aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A Constituição Federal, em seu **art. 227**, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

O **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990)** e o **Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016)** reforçam a obrigatoriedade da formulação de políticas públicas específicas para a primeira infância, reconhecendo esta fase como essencial ao desenvolvimento humano integral.

O Projeto de Lei nº 297/2025 encontra respaldo também na **Declaração Universal dos Direitos da Criança**, ao prever mecanismos de proteção integral, promoção de direitos e defesa da criança pequena, assegurando-lhe prioridade absoluta nas ações do Poder Público.



No que se refere à competência legislativa, o Município detém atribuição constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, especialmente no tocante às políticas sociais, de saúde, educação e assistência social.

Não se verifica qualquer vício de iniciativa, afronta a princípios constitucionais ou incompatibilidade com o ordenamento jurídico vigente. A técnica legislativa adotada mostra-se adequada e clara.

Sob o aspecto técnico e de mérito, o Plano Municipal pela Primeira Infância configura-se como **instrumento estratégico de política pública**, promovendo a articulação entre diversas áreas governamentais, como saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos.

A iniciativa atende às recomendações do TCE/MS, fortalecendo o planejamento de longo prazo, a transparência, a eficiência administrativa e o monitoramento de resultados, com foco na garantia de direitos fundamentais.

O PMPI estabelece diretrizes, objetivos e ações voltadas ao desenvolvimento integral da criança de zero a seis anos, contribuindo para a redução de desigualdades sociais e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Trata-se, portanto, de proposição que **consolida política pública permanente**, com impacto social relevante e alinhamento às normas nacionais e internacionais de proteção à infância.

## II – VOTO DO RELATOR

**VER. LUCAS TONET - PSDB – Relator.**

**Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, não havendo óbices de natureza constitucional, legal ou regimental, e considerando o parecer jurídico favorável, OPINO FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 297/2025, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional e o interesse público Municipal.**

## III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

O Vereador Membro da Comissão acompanha o voto do Relator.

**VER. GILVANILDO CARDOZO TEIXEIRA – PL – Membro**

## IV – APROVADO

Na Comissão, aprovado o Parecer do Relator, em 16 de dezembro de 2025.

**VER. ÁUREO DA SILVA VILELA - PSDB – Presidente**





## COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Solicitação de parecer:** 16/12/2025 08:13

**Prazo:** 21/12/2025

**Comissão:** COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Status do parecer:** Em aberto

### **Resposta da Comissão**

**Data:** 31/12/1969

**Situação:** Favorável

## **COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **PARECER**

**OBJETO:** Projeto de Lei nº 297, de 01 de dezembro de 2025 de autoria do Executivo Municipal.

**EMENTA:** “INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI DE JARAGUARI, PARA O PERÍODO DE 2025/2035”.

**RELATOR:** VER. THEOCIR DA FARMÁCIA - PSDB – Relator.

### **I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Jaraguari, para o período de 2025 a 2035, como instrumento estratégico de planejamento, coordenação e execução das políticas públicas voltadas às crianças na faixa etária de 0 a 6 anos.

A primeira infância é reconhecida, nacional e internacionalmente, como a fase mais determinante do desenvolvimento humano, sendo essencial para a formação cognitiva, emocional, social e física do indivíduo. Investir nessa etapa da vida significa promover igualdade de oportunidades, prevenir vulnerabilidades sociais e garantir o pleno exercício dos direitos fundamentais da criança.

A iniciativa está em consonância com a Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta às crianças, bem como com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), que orientam os entes federativos a estruturarem políticas públicas integradas, contínuas e eficazes para essa faixa etária.

O Plano Municipal pela Primeira Infância de Jaraguari propõe ações intersetoriais envolvendo as áreas da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e proteção social, fortalecendo a rede de atendimento e garantindo maior segurança, cuidado e proteção às crianças e às suas famílias.

Além disso, o PMPI estabelece metas, diretrizes e estratégias que permitem o monitoramento e a avaliação permanente das ações, assegurando transparência, eficiência na aplicação dos recursos públicos e continuidade das políticas, independentemente das mudanças na gestão municipal.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um compromisso do Poder Público Municipal com o desenvolvimento



humano, social e econômico de Jaraguari, reconhecendo que investir na primeira infância é investir no futuro do município, na redução das desigualdades sociais e na construção de uma sociedade mais justa, segura e inclusiva.

## II – VOTO DO RELATOR

**VER. THEOCIR DA FARMÁCIA - PSDB – Relator.**

Diante do exposto sou de parecer favorável ao Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal.

## III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

O Vereador Membro da Comissão acompanha o voto do Relator.

**VER. DELSON NINA – Republicanos – Membro**

## IV – APROVADO

Na Comissão, aprovado o Parecer do Relator, em 16 de dezembro de 2025.

**VER. LUCAS TONET - PSDB – Presidente**





## RELATÓRIO JURÍDICO

**Solicitação de parecer:** 16/12/2025 08:13

**Prazo:** 21/12/2025

**Comissão:** RELATÓRIO JURÍDICO

**Status do parecer:** Em aberto

